



NORMA INTERNA COM CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE PEDIDOS DE EXTENSÃO DE BANCAS

Dispõe sobre procedimentos para solicitação e análise de pedidos de extensão de prazo para conclusão de curso no programa.

A coordenação do PPGCOMPro , no uso de suas atribuições e conforme aprovação em colegiado na reunião do dia 28 de junho de 2022, estabelece os procedimentos para pedidos de extensão e sua respectiva análise conforme abaixo:

I - DO PEDIDO DE EXTENSÃO PARA BANCAS DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA

1 - Os pedidos de extensão de prazo para qualificação ou defesa existem como possibilidade para solicitação dos alunos do PPGCOMPro, ressaltando seu caráter de excepcionalidade e último recurso diante de condições claramente definidas, que impeçam os mesmos de concluírem seus mestrados no tempo normal de 24 meses.

2 - Apesar do direito de pedir ser de todos os alunos regularmente matriculados, a análise e autorização será feita individualmente, por decisão do colegiado, baseada em parecer do orientador, e deverá considerar os fatores abaixo:

- a) Apresentação de justificativa fundamentada e detalhada indicando o motivo da necessidade de extensão ;
- b) Listagem do que estava previsto no cronograma original da pesquisa que não foi possível realizar e explicação do que aconteceu para que o mesmo não fosse cumprido.
- c) Definição do tempo de extensão solicitado através de atualização do cronograma original especificando como será utilizado o tempo extra.
- d) Ter ou não feito a qualificação - entende-se que o fato de já ter qualificado seja um fator relevante a considerar , pelo investimento já feito pelo programa na formação do solicitante.

- e) Anuência expressa do orientador com parecer escrito sobre o caso e declarando a viabilidade do novo cronograma com as ações que serão realizadas durante a extensão.

§ 1 - Serão considerados como motivos justificáveis para o pedido situações tais como problemas de saúde (com o requerente ou familiar próximo, cabendo anexar exames, laudos, atestados e afins); problemas na execução da pesquisa (de campo/aplicada), com a necessidade de incluir documentos que comprovem a ingerência de terceiros para a realização da mesma (caso de atraso dos comitês de ética, não autorização ou dificuldades de coleta dados no campo dentro do período definido do cronograma inicial, etc). Casos omissos, serão avaliados conforme demanda.

§ 2 - Caberá ao orientador, a partir do contexto e justificativas apresentadas pelo discente, sugerir em seu parecer a duração da extensão a ser concedida, lembrando que tal prazo deverá se refletir na proposta de atualização do calendário, também enviada como documentação obrigatória ao solicitar.

II - DO PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO

3 - Caberá ao aluno encaminhar sua solicitação estruturada de forma a contemplar os parâmetros definidos acima, que serão utilizados para o julgamento, anexando ao pedido o parecer escrito do orientador.

4 - O pedido deverá ser enviado para o email secretaria.ppgcompro@ufma.br tendo como assunto o termo PEDIDO DE EXTENSÃO, até o dia 20 de cada mês, a fim de garantir, em primeiro lugar, tempo hábil para análise por parte dos membros do colegiado e, também, inserção na pauta da reunião mensal que ocorre normalmente na última semana do mês.

5 - Em casos excepcionais de extrema urgência devidamente justificada, os prazos definidos acima poderão ser reduzidos através de convocação de reunião extraordinária do colegiado para deliberação sobre o pedido.

III - OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A EXTENSÃO E SEUS EFEITOS

6 - Considerando que o limite, já com as extensões, para a conclusão do curso não poderá exceder 30 meses (período máximo e improrrogável); considerando também que permitir uma extensão que já atinja este limite inviabiliza qualquer outra prorrogação adicional, mesmo de caráter emergencial, inclusive para eventuais pedidos de ajustes feitos pela banca para a versão final da dissertação, condicionando a estas a aprovação; a coordenação do programa sugere que os prazos inicialmente concedidos não ultrapassem a 5 meses, deixando sempre um período mínimo ainda disponível para eventuais situações de emergência.

§ 1 - A disposição acima não altera a prerrogativa original do orientador de decidir e propor ao colegiado o tempo que achar necessário, contudo, ao utilizar o prazo máximo, fica automaticamente implícito seu conhecimento prévio sobre as observações feitas nesta norma.

7 - No caso do aluno ainda não ter qualificado e, considerando que o prazo limite de 30 meses é um só, caberá também ao orientador definir, em casos de extensão aprovados, a divisão do prazo adicional para a realização das bancas a serem realizadas, sendo seu dever também, informar e atualizar a coordenação sobre eventuais mudanças quando necessário.

Esta norma entra em vigor a partir de sua aprovação em reunião do colegiado e valerá para todos os alunos matriculados no programa. As decisões do colegiado sobre essas questões serão informadas aos alunos requerentes de forma oficial e, também, vão gerar atualização no SIGAA onde este controle (do tempo para concluir e extensões) é feito.

São Luís , 28 de junho de 2022.

Márcio Carneiro dos Santos
Coordenador